



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - IFRJ

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA PROPI Nº 04, DE 23 DE MARÇO DE 2022**

Regulamenta as condições para a oferta parcial de disciplinas por meio de atividades pedagógicas não presenciais, em complemento à Instrução Normativa PROPI nº 03/2022, para os cursos de pós-graduação ofertados pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro.

O **PRÓ-REITOR DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO (PROPI) DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO**, nomeado pela Portaria GR/IFRJ nº 665-1, de 06 de maio de 2020, no uso de suas atribuições, resolve:

**Art. 1º.** Esta Instrução Normativa complementa a Instrução Normativa PROPI nº 03, de 08 de fevereiro de 2022 para os cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* ofertados pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro (IFRJ), regulamentando as condições para a oferta parcial de disciplinas por meio de Atividades Pedagógicas Não Presenciais (APNPs) com o retorno presencial de atividades acadêmicas e didático-pedagógicas.

**Art. 2º.** É permitido aos cursos de pós-graduação ofertarem, no 1º semestre letivo de 2022, no máximo, 50% (cinquenta por cento) da carga horária das disciplinas por meio de Atividades Pedagógicas Não Presenciais (APNPs) e, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da carga horária das disciplinas de forma presencial, independentemente da carga horária cumprida, atendidas às seguintes condições:

- I. turma de entrada no ano letivo de 2020 ou 2021;
- II. não possibilidade de matrícula de estudantes ingressantes no ano letivo de 2022 em disciplinas ofertadas por APNPs para integralização dos créditos das turmas 2020 ou 2021.

**Parágrafo único.** Caberá ao Colegiado de Curso (CoCur) deliberar, com registro em ata, sobre a continuidade da oferta de disciplinas por meio de APNPs prevista no caput deste artigo.

**Art. 4º.** Os casos omissos e não previstos nesta Instrução Normativa deverão ser analisados pela Propi.

**Art. 5º.** Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de abril de 2022.

MARCUS VINICIUS DA SILVA PEREIRA  
Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação